

EXECUTIVO**GABINETE DA GOVERNADORA****MENSAGEM Nº 023/2026-GG Belém, 15 de abril de 2026.**

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 505/25, de 10 de março de 2026, que "Denomina de Creche Municipal Professora Cíntia Barbosa da Silva a unidade de ensino a ser inaugurada pelo Programa Estadual "Creche por Todo Pará", no Município de Ourilândia do Norte", de autoria do Deputado Estadual Torrinho Torres.

Embora a construção da creche no Município de Ourilândia do Norte decorra do Programa Estadual "Creches por Todo Pará", instituído pela Lei Estadual nº 9.256, de 13 de abril de 2021, deve-se reconhecer que o bem público em questão é de propriedade municipal.

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), firmado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.151.237, a denominação de bens públicos municipais é matéria de interesse predominantemente local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Dessa forma, ainda que não se negue a relevância do Projeto de Lei, verifica-se a ocorrência de inconstitucionalidade formal, em razão de invasão da competência legislativa municipal.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 5.335, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Homologa o Decreto nº 007/2026-GP, de 23 de fevereiro de 2026, editado pelo Município de Bom Jesus do Tocantins, que declara situação de emergência nas áreas urbana e rural afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 007/2026-GP, de 23 de fevereiro de 2026, editado pelo Município de Bom Jesus do Tocantins, que declara situação de emergência nas áreas urbana e rural afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022; Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2454749, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 007/2026-GP, de 23 de fevereiro de 2026, editado pelo Município de Bom Jesus do Tocantins, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

Decreto nº 007/2026-GP.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 23 de fevereiro de 2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas rural e urbana, do Município de Bom Jesus do Tocantins - PA, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR.

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, Sr. JEILSON DOS REIS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

CONSIDERANDO que neste período do ano o inverno amazônico castiga a região atingindo as áreas urbana e rural do município e as chuvas intensas ocorridas nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2026 provocaram alagamentos e enxurrada, e como consequência ocorreram danos e prejuízos consideráveis, causando grandes transtornos aos municípios.

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil identificaram que 4.508 pessoas estão afetadas, dentre estas 1.352 pessoas estão desalojadas. O município possui características de cidade rural e grande parte da população é composta de colonos e agricultores residem na zona rural.

CONSIDERANDO que as chuvas provocaram danos materiais em obras de infraestrutura pública, assim descritas: 05 pontes em estrutura de madeira destruídas, 16 pontes em estrutura de madeira danificadas e 142 KM de trechos de estradas vicinais intrafegáveis devido os atoleiros. Aproximadamente 169 unidades habitacionais danificadas que sofreram danos materiais e seus moradores tiveram que deixar suas residências e outros ainda permanecem nas suas residências.

CONSIDERANDO que o município com recursos próprios realizou o primeiro atendimento para minimizar os danos e prejuízos causados pelo desastre, mas não foram suficientes para restabelecer a normalidade, assim solicitamos recurso financeiro complementar do Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é FAVORÁVEL à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de NÍVEL II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na área rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;